



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA

30 DE OUTUBRO DE 2025

(1.^a Reunião, artigo 48.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

N.º 28/2025

PRESIDÊNCIA: Dra. Sílvia da Fonseca Silva, Presidente da Câmara Municipal. -----

VEREADORES PRESENTES: Dr. Daniel Filipe Matos dos Santos, Fernando José Mourão
Gonçalves e Dr. Hugo Alexandre Cunha Sequeira. -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. -----

SECRETARIOU: Eng.º Ricardo José Sapage Madeira, Chefe de Divisão. -----

HORA DE ABERTURA: 10:00 horas. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Não houve. -----

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de Reuniões dos Paços do Concelho. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada no final da respetiva reunião. -----



SUMÁRIO

Pág.

I – ORDEM DO DIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1 - Apreciação e decisão sobre justificação de falta ao ato de instalação da Câmara Municipal .	3
2 - Regimento da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião	6
3 - Fixação do número de Vereadores a Tempo Inteiro	7
4 - Designação do Secretário das reuniões da Câmara Municipal	7
5 - Delegação de Competências da Câmara Municipal na Presidente	8
6 - Despacho de Designação do Vereador em regime de tempo inteiro e Vice-Presidente da Câmara Municipal – Tomada de Conhecimento	19
7 – Datas de Realização das Reuniões de Câmara Municipal no corrente ano	19

APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO

8 - Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião	20
--	----



I – ORDEM DO DIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Apreciação e decisão sobre justificação de falta
ao ato de instalação da Câmara Municipal**

----- 1 - Presente à reunião, informação do Senhor Eng. Ricardo José Sapage Madeira, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: -----

----- “Atendendo à comunicação apresentada por Carla Maria Pinto Borges Frederico Guedes, eleita pela coligação “A Força da Mudança – PPD/PSD.CDS-PP” à Câmara Municipal, justificando a sua ausência ao ato de instalação realizado em 25 de outubro de 2025, cujo teor é o que se segue. -----

----- “Senhor Presidente da Assembleia Municipal -----

----- Eu, Carla Maria Pinto Borges Frederico Guedes venho por este meio comunicar a minha ausência na cerimónia de instalação e tomada de posse da câmara municipal que se realizará no dia 25 de outubro do corrente ano, por motivo de ordem pessoal que me impossibilita o comparecimento. -----

----- Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e tomarei posse logo que seja possível. -----

----- Santa Marta de Penaguião, 22 de Outubro de 2025.-----

----- Atenciosamente -----

----- Carla Borges” -----

----- Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, cabe ao órgão executivo apreciar e decidir sobre a aceitação da justificação na primeira reunião que se seguir à apresentação da mesma, para que, caso assim seja deliberado, o eleito possa tomar posse na reunião seguinte.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, aceitar a justificação da falta ao ato de instalação da Câmara Municipal, apresentada por Carla Maria Pinto Borges Frederico Guedes.** -----

----- **A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Sílvia da Fonseca Silva, e os Senhores Vereadores eleitos pelo partido Socialista, Dr. Daniel Filipe Matos dos Santos e Fernando José Mourão Gonçalves, apresentaram a seguinte declaração de voto:** -----

----- "No seguimento da ausência de uma eleita da coligação PPD/PSD-CDS-PP ao ato de instalação da Câmara Municipal, ocorrido no dia 25 de outubro, e perante a entrega subsequente de justificação escrita acompanhada de atestado médico datado de 21 de outubro, cumpre-nos, enquanto órgão executivo, proceder de forma estritamente de acordo com a lei, garantindo a legalidade, a transparência e a boa-fé institucional que sempre pautaram a nossa atuação. -----

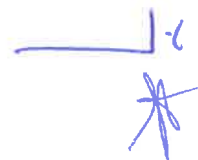
----- **1. Enquadramento legal** -----

----- De acordo com o disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, conjugadamente com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a doutrina interpretativa consolidada da CCDR-Norte, o regime aplicável às faltas dos eleitos locais ao ato de instalação é o seguinte: -----

----- Os eleitos locais que faltem ao ato de instalação não podem ser nele substituídos, uma vez que as regras de substituição dos membros dos órgãos do município apenas se aplicam a quem já tenha tomado posse e, por isso, se encontre investido formalmente no mandato autárquico. -----

----- O eleito local que falte ao ato de instalação dispõe de um prazo de 30 dias contínuos para justificar por escrito essa falta, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99. -----

----- Compete ao órgão municipal – neste caso, à Câmara Municipal – apreciar e deliberar sobre a justificação apresentada, o que deve ocorrer na primeira reunião subsequente à entrega da justificação, conforme entendimento reiterado da CCDR-Norte. -----



----- Nessa deliberação, o eleito ausente não intervém, por ainda não se encontrar formalmente investido no mandato. -----

----- 2. Efeitos da decisão da Câmara Municipal -----

----- Perante essa apreciação, existiriam duas hipóteses juridicamente possíveis: -----

----- a) Se a justificação for aceite: -----

----- A tomada de posse da eleita terá lugar na reunião seguinte à deliberação, sendo o primeiro ponto da ordem de trabalhos, com a verificação da identidade e legitimidade a cargo da Presidente da Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 169/99. -----

----- b) Se a justificação for rejeitada ou se não for apresentada dentro do prazo legal: A ausência equivale, "ope legis", a renúncia ao mandato, devendo proceder-se à convocação do substituto imediatamente seguinte na lista, conforme os n.ºs 3 a 5 do artigo 76.º da mesma lei. -----

----- 3. Interpretação e posição política da Presidência -----

----- Assim sendo, e considerando que o atestado médico apresentado está datado de momento anterior ao ato de instalação, e que o motivo invocado é de natureza clínica, os representantes eleitos pelo Partido Socialista, devidamente empossados, entenderam aceitar a justificação. -----

----- Esta proposta fundamenta-se em três princípios que norteiam a atuação deste executivo: -----

----- 1. Respeito escrupuloso pela legalidade. -----

----- Todas as decisões deste órgão assentarão em base jurídica clara, conforme os Estatuto dos Eleitos Locais. -----

----- 2. Boa-fé institucional. -----

----- Este executivo não procura criar obstáculos nem explorar fragilidades alheias. Tal como o demonstrámos em campanha, preferimos sempre o caminho da correção e da responsabilidade. -----

----- 3. Autoridade e estabilidade governativa. -----

----- A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião continuará a pautar-se pela firmeza, pelo rigor e pelo cumprimento das regras democráticas e legais, assegurando o funcionamento pleno do órgão e o respeito devido a todos os seus membros. -----

----- Que fique bem claro que todas as decisões deste executivo, continuarão a obedecer ao mesmo princípio de sempre: agir dentro da lei, com serenidade, mas com firmeza." -----

Regimento da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião

----- 2 - Presente à reunião, proposta da Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Sílvia da Fonseca Silva, com o seguinte teor: -----

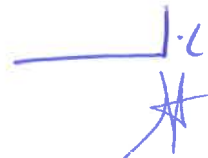
----- "Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, se revela necessário proceder à atualização de determinadas normas regimentares relativas ao Regimento da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, de modo a assegurar que o mesmo venha a refletir com rigor as exigências e necessidades decorrentes do funcionamento das reuniões do Órgão Executivo, submete-se à apreciação e deliberação do Executivo Municipal o seguinte: -----

----- a) Aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- b) Determinar que, em caso de aprovação pelo Órgão Executivo, se proceda à sua divulgação através de edital a afixar no Edifício dos Paços do Concelho, nos lugares públicos e no sítio da Internet do Município." -----

----- Anexo: Regimento da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, o Regimento da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.** -----



**Fixação do número de Vereadores
a tempo inteiro**

----- 3 - Presente à reunião, proposta da Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Sílvia da Fonseca Silva, com o seguinte teor: -----

----- “O n.º 1 do artigo 58.º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo”, estabelece que compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até um – no caso de Santa Marta de Penaguião (alínea d) – bem como fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício (nº 4 do mesmo artigo). -----

----- Por outro lado, o nº 2 desse artigo estabelece ser da competência da Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo que exceda os limites referidos. -----

----- Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo daquela disposição legal (nº 2 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro), fixar em mais um, o número de Vereadores em regime de tempo inteiro. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador eleito pelo PPD/PDS.CDS-PP, Dr. Hugo Alexandre Cunha Sequeira, fixar em mais um Vereador em regime de tempo inteiro.** -----

----- **O Senhor Vereador eleito pelo PS, Fernando José Mourão Gonçalves, ausentou-se da reunião no momento da discussão e votação deste ponto.**

**Designação do Secretário das
Reuniões da Câmara**

----- 4 - Presente à reunião, proposta da Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Sílvia da Fonseca Silva, com o seguinte teor: -----

----- "O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe no n.º 2 do artigo 57.º que as atas das Reuniões de Câmara Municipal são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito. -----

----- Neste enquadramento, proponho que ao abrigo da disposição acima referida, conjugada com o n.º 2 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, tais funções sejam exercidas pelo titular do Cargo de Dirigente da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, o Senhor Engenheiro Ricardo José Sapage Madeira, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Expediente Geral e Arquivo, D.ª Maria da Piedade Ribeiro Moreira." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a proposta apresentada.** -----

Delegação de Competências da Câmara Municipal na Presidente

----- 5 – Presente à reunião proposta da Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Sílvia da Fonseca Silva, com o seguinte teor: -----

----- "O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece no seu artigo 34.º que a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s) u) z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea a) do artigo 39.º, ambos do mesmo regime, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores. -----

----- No sentido de garantir uma maior celeridade na resolução das solicitações dos munícipes e da atividade municipal, e considerando que a eficácia e a eficiência não se compadecem com a discussão em reunião do executivo municipal de todos os assuntos, é indispensável desconcentrar competências nos termos do regime legal em vigor. -----

----- Assim, proponho: -----



----- 1 - Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, supra referido, conjugado com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do CPA, delegar na Presidente da Câmara Municipal e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, todas as competências previstas no artigo 33.º do referido regime jurídico, com exceção das identificadas no n.º 1 do artigo 34.º supra citado; -----

----- 2 - Que, igualmente, delibere delegar na Presidente da Câmara Municipal e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, os atos administrativos previstos: -----

----- a) No Âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a seguir elencados, à exceção das comunicações prévias, previstas no n.º 8 do artigo 35.º do RJUE, a legalização ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, e outras competências atribuídas à Câmara Municipal, que sejam indelegáveis: -----

----- 1. Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE; -----

----- 2. Promover a emissão de certidão de destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;

----- 3. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º; -----

----- 4. Admitir ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, pedidos de informação prévia; -----

----- 5. Decidir ao abrigo do disposto no artigo 20.º do RJUE, a aprovação de projetos de arquitetura; -----

----- 6. Aprovar licença parcial para construção de estrutura nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE; -----

----- 7. Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49º do RJUE; -----

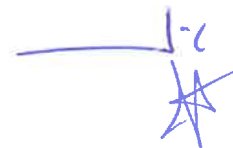
----- 8. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE; -----

----- 9. Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE; -----

----- 10. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do seu n.º 5, bem assim como as declarações de caducidade previstas no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE; -----

----- 11. Proceder às revogações previstas no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE; -----

-
- 12. Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE; -----
- 13. Apreender o alvará cassado pela Presidente da Câmara Municipal quando caduque a licença ou admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas ou declaradas nulas, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE; -----
- 14. Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE; ----
- 15. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE; -----
- 16. Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE; -----
- 17. Conceder licença especial para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do RJUE; ---
- 18. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE; -----
- 19. Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE; -----
- 20. Nomear comissão para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE; -----
- 21. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE; -----
- 22. Proceder à contratação de empresas privadas habilitadas, nos termos do artigo 94.º do RJUE; -----
- 23. Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do RJUE; -----
- 24. Aceitar como forma de extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei, nos termos do artigo 108º do RJUE; -----
- 25. Promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 4 do artigo 109º do RJUE; -----
- 26. Fixar o dia para que os serviços municipais procedam ao atendimento, nos termos do n.º 5 do artigo 110º do RJUE; -----
-



----- 27. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no nº 2 do artigo 117º do RJUE; -----

----- 28. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual. -----

----- b) No âmbito do Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 dezembro (Recintos de Diversão e Recintos Destinados a Espetáculos de Natureza Não Artística), na atual redação, a seguir elencados: -----

----- 1. Designar três técnicos devidamente habilitados para comporem a comissão necessária à realização de vistoria, nos termos do nº 2 do artigo 11º: "A vistoria é efetuada por uma comissão composta por: a) Dois técnicos a designar pela câmara municipal (...)."; -----

----- 2. Proceder à instrução de processos de contraordenação, nos termos do artigo 23º: "A instrução dos processos de contraordenação compete às câmaras municipais, na sequência do auto de notícia levantado por qualquer das entidades referidas no artigo 20º."; -----

----- 3. Conceder licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados na área do concelho de Santa Marta de Penaguião, conforme artigo 3º do Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro: "O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à câmara municipal territorialmente competente."; -----

----- 4. Ordenar a realização de vistoria, sempre que considere necessária, conforme nº 3 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro: "Sempre que a entidade licenciadora considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de aprovação da instalação." -----

----- c) No âmbito do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro (Regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas), na sua atual redação, a seguir elencados: -----

----- 1. Licenciar a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, os termos do nº 1 do artigo 18º; -----

----- 2. Receção de comunicação prévia de realização de acampamento ocasional por parte de membros das organizações reconhecidas pela World Association of Girl GuidesGirl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement, nos termos do nº 4 do artigo 18º; -----

----- 3. Fiscalizar o cumprimento das regras do diploma, nos termos do artigo 27º; -----



-
- 4. Instruir os processos de contraordenação no âmbito do diploma, nos termos do n.º 1 do artigo 50º; -----
- 5. Revogar das licenças concedidas ao abrigo deste diploma, nos termos do artigo 51º;
- 6. Fiscalizar no âmbito do presente diploma, nos termos do artigo 52º;
- d) No âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto (Sistema da Indústria Responsável - SIR), na sua atual redação, a seguir elencados: -----
- 1. Emitir título de autorização de utilização, nos termos do n.º 1 do artigo 18º; -----
- 2. Declarar compatível com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma, nos termos do n.º 3 do artigo 18º; -----
- 3. Fiscalizar no âmbito do presente diploma, nos termos do n.º 1 do artigo 71º; -----
- 4. Instruir os processos de contraordenação e aplicar coimas e sanções acessórias por infração ao disposto no SIR, nos termos do n.º 2 do artigo 77º; -----
- e) No âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março (Empreendimentos Turísticos), na sua redação atual, a seguir elencados: -----
- 1. Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22º; -----
- 2. Constituir a comissão técnica para efeitos de auditoria de classificação; -----
- 3. Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 33º e do n.º 2 do artigo 68º; -----
- 4. Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º; -----
- 5. Aplicar coimas e sanções acessórias, relativamente aos Empreendimentos Turísticos, de Campismo e Caravanismo, nos termos do artigo 70.º; -----
- 6. Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º; -----
- f) No âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído), na sua redação atual, a seguir elencados: -----
-

-
- 1. Efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico, no âmbito do procedimento autorização de utilização, podendo exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º; -----
- 2. Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias, conforme n.º 1 do artigo 15.º; -----
- 3. Dispensar a exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do artigo 15.º, conforme n.º 8 do mesmo artigo; -----
- 4. Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos nos termos do n.º 1 do artigo 27.º; -----
- g) No âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro (Licenciamento das Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis), na atual redação, a seguir elencados: -----
- 1. Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º; -----
- 2. Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3; -----
- 3. Nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12.º; -----
- 4. Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º; -----
- 5. Aplicar as medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou eliminar situações de perigo bem como a respetiva cessação, nos termos do artigo 20.º; -----
- 6. Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos artigos 25.º e 27.º "As instalações abrangidas pelo presente diploma são sujeitas a fiscalização pelas câmaras municipais, ou pela DGEG e DRE, segundo, respetivamente, as competências previstas nos artigos 5.º e 6.º; -----
- 7. Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º; -----
- 8. Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33.º; -----
-

----- h) No âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, quanto à competência para declarar o prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto; -----

----- i) No âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro (Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes), na sua atual redação, que, tanto podem ser exercidas diretamente pelos serviços municipais ou por intermédio de entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela Direção Geral de Energia (DGE), a seguir elencados: -----

----- 1. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações; -----

----- 2. Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados; -----

----- 3. Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações; -----

----- 4. Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização; -----

----- j) No âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação (Medidas e Ações a Desenvolver no Âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios) - as competências previstas nos artigos 15.º, 21.º, 29.º n.º 2 e 37.º: -----

----- 1. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito;

----- 2. Remeter os projetos de licenciamento para a comissão municipal de defesa contra a floresta e emitir pareceres nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006; -----

----- 3. Determinar a realização de vistorias; -----

----- 4. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada; -----

----- 5. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito; -----

----- 6. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada; -----



-
- 7. Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes; -----
- 8. Decidir os procedimentos e atos de fiscalização na matéria; -----
- 9. Elaborar e alterar planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e propor a sua aprovação à Câmara Municipal; -----
- k) No âmbito da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação (Publicidade): Competência para licenciar a afixação, inscrição e remoção de mensagens de publicidade e propaganda, conforme os artigos 1.º, 2.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril. -----
- l) No âmbito do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro (Regime de Determinação do Nível de Conservação dos Prédios Urbanos ou Frações Autónomas), na sua atual redação, a seguir elencados: -----
- A determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas e a designação de comissão técnica para efeitos de vistoria, de acordo com os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro; -----
- m) No âmbito da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (Organização dos serviços municipais de proteção civil), na sua atual redação, e da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, a seguir elencados: -----
- 1. Elaborar o Plano Municipal de Emergência, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e nos termos do n.º 9 do artigo 50.º, respetivamente; -----
- n) No âmbito da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro (Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal), na sua atual redação, a seguir elencados: -----
- 1. Emitir parecer favorável à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º; -----
- o) No âmbito da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (Lei Quadro das Contraordenações Ambientais), na sua atual redação, a seguir elencados: -----
- 1. Fiscalizar do cumprimento das normas previstas nos planos territoriais intermunicipais e municipais, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º-C; -----
-

----- p) No âmbito do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro (Transferência de competências no domínio do estacionamento), a seguir elencados: -----

----- 1. Processar e aplicar coimas nas contraordenações rodoviárias por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, nas vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro que alterou o nº 7 do artigo 169.º do Código da Estrada; -----

----- q) No âmbito do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público), na sua atual redação, a seguir elencados - (Competências previstas nos artigos n.ºs 10.º, n.º 2, 13.º, n.ºs 2, 3 e 4, 15.º, 26.º, n.º 4, al. b), 27º, n.º 4, 28.º, n.º 2 e 31.º, n.º 3, do diploma): -----

----- 1. Emitir alvará de autorização de utilização do prédio ou fração onde pretendem instalar-se as instalações desportivas; -----

----- 2. Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança; -----

----- 3. Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho em sistema de informação disponibilizado pelo IDP, I. P; -----

----- 4. Remeter ao IDP, I. P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos; -----

----- 5. Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento; -----

----- 6. Interromper ou não autorizar a utilização dos espaços cedidos, nos termos do disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho; -----

----- 7. Decidir sobre o pedido de inscrição; -----

----- 8. Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade; -----

----- 9. Autorizar a atribuição dos espaços e/ou equipamentos existentes nas Piscinas, Pavilhões e Complexos Desportivos, nos termos legais e regulamentares; -----

----- 10. Emitir prévia autorização para a permuta de utilização de pistas; -----

----- 11. Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos; -----

----- 12. Decidir a requisição ou o encerramento da totalidade das Piscinas, Pavilhões e Complexos -----

Desportivos; -----

----- 13. Autorizar excecionalmente e devidamente justificado o acompanhamento de crianças no decorrer das aulas. -----

----- r) No âmbito da Lei n.º 10/2015, de 15 de janeiro (Regime Jurídico de Acesso Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)), na sua atual redação, a seguir elencados: -----

----- 1. Emitir permissão administrativa nos casos em que a Câmara seja a autoridade competente para sua emissão; -----

----- 2. Designar o gestor do procedimento para cada procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados; -----

----- 3. No comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes: ----

----- a) Proceder à atribuição dos espaços de venda; -----

----- b) Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado; -----

----- c) Aprovar o mapa anual de feiras municipais; -----

----- d) Autorizar a realização de eventos pontuais ou imprevistos e que impliquem alteração do mapa referido; -----

----- e) Definir locais ou zonas para o exercício do comércio a retalho exercido por vendedores ambulantes; -----

----- f) Declarar a caducidade das licenças de ocupação, nos casos previstos no respetivo regulamento municipal. -----

----- 4. No comércio por grosso não sedentário: -----

----- a) Proceder à atribuição dos espaços de venda; -----

----- b) Autorizar a realização de eventos que congreguem os agentes económicos do comércio grossista, no espaço público ou privado. -----

----- 5. Organização de feiras por entidades privadas -----

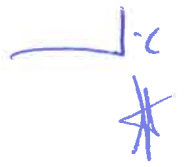
----- a) Autorizar a realização de feiras por entidades privadas, no espaço público ou privado. -----

----- 6. Atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária: -----

----- a) Proceder à atribuição dos espaços de venda; -----



- b) Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado. -----
- 7. No âmbito da gestão dos quiosques municipais: -----
- a) Gestão dos quiosques municipais; -----
- b) Atribuir direitos de ocupação e exploração. -----
- 8. No âmbito da metrologia legal: -----
- a) Promover a primeira verificação e verificação periódica dos seguintes equipamentos: -----
- b) Instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, semiautomático e não automático; -----
- c) Massas; -----
- d) Contadores de tempo; -----
- e) Parcómetros. -----
- s) No âmbito do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro (Proteção dos Animais de Companhia), na sua atual redação, a seguir elencados - Competências previstas nos artigos 3.º-G, n.º 6, 19.º, n.ºs 1 e 4, 21.º, 35.º n.º 3, al a) e 66.º do diploma: -----
- 1. Executar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão de suspensão da atividade ou encerramento do alojamento; -----
- 2. Proceder à recolha, captura e ao abate compulsivo de animais de companhia, sempre que seja indispensável, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da DGAV nessa matéria; -----
- 3. Determinar a alienação de animais não reclamados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais; -----
- 4. Promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes; -----
- 5. Autorizar a venda de animais de companhia em feiras e mercados nos termos da legislação aplicável. -----
- 6. Fiscalizar no âmbito do presente diploma, nos termos do artigo 66.º." -----



----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a Delegação de Competências, nos termos da proposta.** -----

**Despacho de Designação do Vereador em
regime de tempo inteiro e Vice-Presidente da
Câmara Municipal – Tomada de Conhecimento**

----- 6 – Presente à reunião Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Sílvia da Fonseca Silva, datado de 27 de outubro de 2025, com o seguinte teor: -----

----- “Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, compete à Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo. -----

----- Neste contexto, designo o Senhor Dr. Daniel Filipe Matos dos Santos como Vereador em regime de tempo inteiro, e, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º da referida Lei, nomeio-o Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

----- Para além das funções que lhe são legalmente atribuídas, caberá ao Vice-Presidente substituir a Presidente da Câmara Municipal nas suas faltas e impedimentos, produzindo o presente despacho efeitos a partir da data da sua assinatura. -----

----- Santa Marta de Penaguião, 27 de outubro de 2025. -----

----- À Câmara Municipal para conhecimento.” -----

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

**Datas de Realização das Reuniões de
Câmara Municipal no corrente ano**

----- 7 - Presente à reunião, proposta da Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Sílvia da Fonseca Silva, com o seguinte teor: -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 28 de 30 de outubro de 2025
(1.ª Reunião, artigo 48.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

----- "Considerando que a calendarização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal para o ano de 2025 foi aprovada na sessão de 8 de janeiro de 2025, e que as mesmas se encontram em consonância com a proposta de Regimento da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião para o quadriénio 2025-2029, propõe-se que as datas anteriormente aprovadas se mantenham em vigor durante o corrente ano." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, nos termos da proposta.** -----

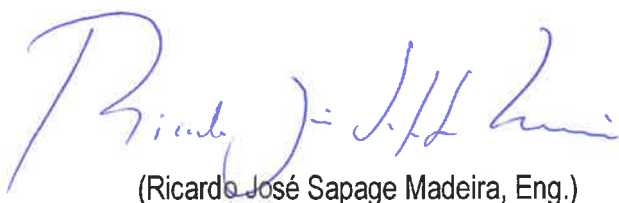
APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO
Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião

----- 8 - E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal e por mim, Ricardo José Sapage Madeira, Chefe de Divisão, com funções de Secretário que a elaborei. -----

----- Foi encerrada a reunião quando eram 10:37 horas. -----

O Chefe de Divisão,

A Presidente da Câmara Municipal,



(Ricardo José Sapage Madeira, Eng.)



(Sílvia da Fonseca Silva, Dra.)